



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

< CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO >

Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, sala 711 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010
Tel.: (21) 3805-3700, (21) 3805-3702

Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Destinatário: Sr. **Carlos Augusto de Azevedo** - Presidente

Aos cuidados do Sr. Rogério Fernandes – Auditor-Chefe

Com vistas a subsidiar a auditoria de acompanhamento da gestão em andamento nessa entidade e, em consonância ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 10.180, de 06/02/2001, solicitamos disponibilizar os documentos e informações a seguir, informando que, para agilizar os trabalhos, as respostas deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico e encaminhadas ao e-mail: gustavo.giardino@cgu.gov.br:

1. Licitações e Contratos

1. 1) Em relação à execução do contrato n.º 033/2015, solicitamos o que segue:

1. .1.1) Considerando que na vistoria realizada no dia 02/02/2017 no campus Xerém (Sede do Inmetro-RJ) foi constatada a utilização de 4 ônibus da empresa Auto Viação 1001 Ltda. (Placas LQU6117, LQU 1810, LTX 4364 e LQX 7649) e 4 ônibus da empresa Viação Sampaio Ltda. (Placas LSJ5028, KXS 5220, KWP 5710 e KQO 6697), solicitamos:

a) Informar quais linhas, dentre as contidas no contrato n.º 033/2015, estão sendo operadas, por meio de ônibus, pelas citadas empresas (subcontratações de serviços às empresas mencionadas no subitem 1.1.1), e quando tais empresas iniciaram a prestação de serviços de transporte da força de trabalho no Instituto;

b) Justificar a subcontratação de 8 ônibus de um total de 22 vinculados ao objeto do contrato n.º 033/2015, ou seja, mais de 36% das linhas contratadas atendidas por ônibus, haja vista que a exceção definida no subitem 12.3 do contrato n.º 033/2015 limita a subcontratação da frota contratada ao percentual máximo de

30%, ainda assim vinculando tal exceção (subcontratação dos serviços) a empresas de micro e pequeno porte, conforme segue:

“CLAUSULA DOZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

(...)

12.3 Na hipótese de cessão ou transferência do objeto deste contrato, será obrigatoriamente subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.”

c) Justificar a subcontratação parcial (36% dos ônibus à disposição do INMETRO) do objeto do contrato n.º 033/2015 com empresas não caracterizadas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

d) Justificar a utilização, pela contratada/subcontratadas, de 7 veículos com mais de 4 anos de uso (incluindo a Van para passageiros com necessidades especiais), conforme o quadro 1 a seguir, situação em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência (subitens 4.2, 4.2.2, 5.1.16 e 5.1.17) e no Edital do Pregão n.º 006/2015 (subitem 13.4.3), e que caracteriza descumprimento contratual.

Quadro 1. – Veículos verificados no dia 02 de fevereiro de 2017 (INMETRO- Xerém)

Ônibus/Empresa	Placa	Ano de Fabricação do Veículo
BELTOUR	KRT9835	2016
BELTOUR	KPW8906	2014
BELTOUR	KWH8415	2014
BELTOUR	KRT9844	2016
BELTOUR	LRE6258	2014
BELTOUR	KPW9511	2014
BELTOUR	KXI6952	2016
BELTOUR	KXC6163	2014

BELTOUR	KVY8744	2013
BELTOUR	KRT9883	2016
BELTOUR	KRT9843	2016
BELTOUR	KPW9291	2014
BELTOUR	KYW6924	2014
BELTOUR	LQS5136	2013
1001	LQU6117	2013
1001	LQU1810	2013
1001	LTX4364	2012
1001	LQH7649	2011
Sampaio	LSJ5028	2012
Sampaio	KXS5220	2012
Sampaio	KWP5710	2012
Sampaio	KQO6697	2012
<i>VAN</i>		
BELTOUR	KPU3015	2012

Fonte: Verificação em Xerém em 02 de fevereiro de 2017

e) Informar, se houver, a ocorrência de notificações e/ou aplicação de sanções à empresa contratada decorrentes das situações evidenciadas nos subitens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 desta Solicitação de Auditoria. Caso não tenha havido notificações e/ou sanções encaminhadas à empresa, esclarecer os motivos.

1.2) Em relação à pesquisa de preços afeta ao Pregão n.º 006/2015 e ao valor contratado junto ao licitante vencedor do referido certame, solicitamos o que segue:

1.2.1) Considerando que, por ocasião da pesquisa de preços prévia ao Pregão n.º 006/2015, o INMETRO havia identificado (fls. 271 do processo n.º 9622/2015) o preço médio de R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos) por km rodado, praticado pela Administração Pública para serviços análogos aos pretendidos;

Considerando que o maior valor contratado pela Administração Pública para serviços semelhantes ao licitado, utilizado para obtenção do preço médio, foi de R\$ 11,17 (onze reais e dezessete centavos) por km rodado, ou seja, menos de 5% de variação em relação à média apurada (R\$ 10,65);

Considerando que o valor médio das consultas de mercado, com potenciais fornecedores dos serviços almejados, resultou em R\$ 15,08 (quinze reais e oito centavos) o km rodado, média que representou acréscimo de mais 40% sobre o valor médio praticado pela Administração Pública, segundo o próprio levantamento do INMETRO, à época, (R\$ 10,65 por km rodado);

a) Solicitamos justificar a utilização do valor estimado no certame de R\$ 12,87 (doze reais e oitenta e sete centavos) por Km rodado, resultante da média simples entre a média dos valores apurados em contratos firmados pela Administração Pública (R\$10,65) e a média de valores levantados junto ao mercado (R\$15,08), haja vista que os valores de mercado já se mostravam significativamente acima dos contratados por outras Instituições da Administração Pública, no mesmo período, para serviços similares.

1.2.2) Considerando que o preço do quilometro percorrido por ônibus no contrato n.º 033/2015 foi o mesmo que o valor estimado no certame (R\$ 12,87 por km rodado) e que diversos questionamentos se sucederam como decorrência dos valores orçado e contratado pelo instituto, culminando com o Parecer n.º 426/2015/DAO/PROFE/PGF/AGU (fls. 527 e 528 do processo 9622/2015) que, em seu item 7 expressamente recomenda que ***“...a revogação da licitação seja apenas parcial, de maneira a permitir a contratação da empresa vencedora da licitação pelo tempo necessário para a realização e conclusão do trâmite normal para nova contratação.”***

a) Solicitamos justificar a não realização de novo certame licitatório para a contratação de serviços de transporte de servidores e colaboradores do INMETRO conforme recomendado, em 20 de outubro de 2015, pela Procuradoria Federal no mencionado parecer;

b) Solicitamos justificar o encaminhamento do Ofício n.º062/DIAFI/DIOPE, em 05 de outubro de 2016, à empresa prestadora de serviços de transporte junto ao INMETRO, consultando-a acerca de seu interesse na prorrogação do contrato n.º 033/2015, sem que tal instrumento de consulta tenha sido submetido à análise prévia da Procuradoria Federal, cuja recomendação de realização de novo certame vem sendo procrastinada desde o final de 2015;

c) Solicitamos justificar o encaminhamento do Ofício n.º/002/DIAFI/DIOPE, em 25 de janeiro de 2017, à empresa prestadora de serviços de transporte, solicitando seu “de acordo” relativo à repactuação contratual, ao novo valor de R\$ 14,69 (quatorze reais e sessenta e nove centavos) o quilometro rodado, sem previa consulta à Procuradoria Federal e sem fazer constar do processo evidências claras de que o valor repactuado confere condição vantajosa para a Administração Pública.

Prazo para atendimento: 17/02/2017

Gustavo Giardino

Auditor Federal de Finanças e Controle



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GIARDINO, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 10/02/2017, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 0271384 e o código CRC BA683FEF

Referência: Processo nº 00218.100032/2017-15

SEI nº 0271384